



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2026

**“ALTERA A LEI Nº 710, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA-MG.”**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 71 da Lei nº 710, de 30 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com composição de representantes de instituições públicas, da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) representantes das instituições públicas;
- II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

**§ 1º** Os membros integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a reeleição.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Morro da Garça/MG.

**§ 3º** Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos Comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça -MG, 18 junho de 2026

  
Carlos Eduardo Mariz Rocha  
Presidente